DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9000/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13252/2015
PROTOCOLO	: 1613265
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO FAVARO NETO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO R$ 178.552,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 109/2015 – 2ª E 3ª FASES – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE COM ENTREGA PARCELADA – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUIRAÍ/MS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

Trata-se de análise do exame da contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade de **Pregão Presencial nº 43/2015** dando origem ao **Contrato Administrativo nº 109/2015** (fls.14-20), celebrado em 22/05/2015, entre o **Município de Itaquiraí** como contratante e a empresa **Auto Posto Quatro Fronteira Ltda – Ep** como contratada.

O objeto desta licitação pública é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Óleo Lubrificante, com entrega parcelada, para atender demanda da Administração Municipal, conforme especificações e condições constantes no Anexo I do Edital, com o valor de **R$ 178.552,00** (cento e setenta oito mi quinhentos e cinquenta e dois reais).

A **Decisão Singular DSG-G.ICN-8505/2016**, proferida nos autos do Processo TC/13256/2015, publicada no DOE-TCE/MS nº 1422, de 03/10/2016 (fl. 254), julgou **regular** e **legal** o procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 43/2015, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

Passada a análise Dos documentos juntados aos autos, a Equipe Técnica atestou a **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas, consoante se depreende da **ANA – 2ICE – 16485/2018 – (fls. 159-164)**.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, **PAR – 2ª PRC – 11166/2019 – (fls. 165)**, opinou pela **regularidade** da formalização contratual e da execução financeira dos atos.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passa-se ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, vigente à época do encaminhamento.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização do contrato e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº109/2015**, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar no período de 22/05/2015 a 31/12/2015, conforme cláusula quarta do contrato. (fl. 15)

O extrato do **Contrato Administrativo nº 109/2015** foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em 09/06/2015, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

No que se refere aos atos de execução financeira, foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando na íntegra a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente

assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicia e final	**R$178.552,00**
Notas de Empenho	**R$178.552,00**
Anulações de Notas de Empenho	**R$137.912,00**
Saldo de Notas de Empenho	**R$40.640,00**
Ordens de Pagamento	**R$40.640.00**
Notas Fiscais	**R$40.640,00**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas á (fl. 165) exarou o r. Parecer opinando pela **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Em face do exposto, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira do **Contrato Administrativo nº 109/2015** celebrado entre o Município de Itaquiraí, CNPJ nº 15.403.041/0001-04 e a empresa Auto Posto Quatro Fronteira Ltda – Epp, CNPJ nº 24.665.978/0001-30, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas, Ricardo Fávaro Neto CPF nº 328.742.359-20, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 08 de outubro de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA